



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 113 /2008

Florianópolis, 25 de novembro de 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Ofício-Circular n. 65/2008-GP, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.



Desembargador José Mazoni Ferreira
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, e.e.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RH. DE SE CIÊNCIA
AOS SENHORES

MAGISTRADO Valdir Celso Tomazini
LORRÊA ELETTO
JUIZ DE DIREITO

Ofício Circular n. 65/2008 – GP

Florianópolis, 20 de novembro de 2008

2. hox
Ciente, aqui, de que
melhor, ao núcleo IV
que si. nar. OP
[Signature]

Senhor Desembargador,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a Vossa Excelência, para conhecimento, fotocópia do Ofício GABGOV n. 337/2008, que encaminhou a esta Presidência o Ofício n. 3421/GABS/SSP, o qual informa o início do processo de registro dos contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos automotores.

Limitado ao assunto, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[Signature]
Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

I - Ofício - se aos Exmos. Srs. Des., com
fotocópia deste expediente.
Florianópolis, 29 de outubro de 2008

II - A Dra. Mônica Suzana para
elaborar o respectivo ofício.
Ofício GABGOV nº 337/2008

19/10/08.

Pt. de It.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, em anexo, o Ofício nº
3421/GABS/SSP, datado de 27 de outubro corrente, subscrito pelo Secretário de
Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Ronaldo José Benedet, pelo qual
informa o início do processo de registro dos contratos de alienação fiduciária em
garantia de veículos automotores.

Atenciosamente,


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Nesta



Ofício nº 3421/GABS/SSP Florianópolis, 27 de outubro de 2008.

URGENTE

Senhor Governador,

Solicito a Vossa Excelência que comunique ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina sobre o início do **processo de registro dos contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos automotores**, conforme embasamento legal abaixo exposto.

O Estado de Santa Catarina, desde a eleição do ano de 2003, vem sofrendo uma transformação político/administrativa através da descentralização do poder e da desconcentração administrativa. A intenção do Governo é estar em todas as regiões catarinenses, por meio das Secretarias de Estado Regionais, e que a população possa ser ouvida através dos Conselhos de Desenvolvimento Regionais.

Com esta nova cultura político/administrativa, há intenção de levar aos cidadãos catarinenses todos os serviços do Estado para todas as regiões de Santa Catarina. Esta vontade, às vezes, são realizadas diretamente pelo Estado e, outras vezes, através de delegações, onde o poder público delega ao particular seus deveres de prestar um serviço público de sua competência.

É o que está se apresentando ao Egrégio Tribunal de Justiça, uma forma constitucional e legal de prestação de serviço público de competência do Estado que está sendo delegado a entes particulares que possuem competência técnica e legal para prestação do mesmo em toda Santa Catarina.

O Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN, através da legislação nacional, foi imbuído de realizar o serviço de registro dos contratos de alienação fiduciária em garantia dos veículos automotores. Ocorre que, conforme expediente deste órgão, não há pessoal capacitado, não há capilaridade necessária para prestação do serviço, faltam equipamentos de informática e gestão inteligente de documentação, dentre outros aspectos.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

DH/Mhm P 14



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

(Fls.2 do Ofício nº 3421/GABS/SSP, de 27/10/08)

Então, se o Estado não possui condições técnicas, de pessoal, logística, dentre outras, existe, se a prestação de serviço não for de competência exclusiva do poder público, a possibilidade de delegação da prestação do serviço público através da licitação pública.

A possibilidade da delegação da prestação do serviço público através de licitação com a contratação de pessoas de direito privado está disposta no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 137 da Constituição Estadual, c/c art. 8º, inc. IX, alterados pela Emenda Constitucional nº 46/2007. *In verbis*, os artigos citados:

"Art. 8º
IX – celebrar e firmar contratos, convênios, acordos e ajustes;
(NR)"

"Art. 137. Ao Estado incumbe a prestação dos serviços públicos de sua competência, diretamente ou mediante delegação. (NR)
§ 1º A delegação, se for o caso e nos termos da legislação vigente, será precedida de licitação; (NR)"

Deste modo, o Estado está procedendo à licitação pública para prestação de serviço de registro de contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos automotores, pois o DETRAN demonstrou não possuir capacidade para realização do mesmo.

Mas, antes de qualquer decisão administrativa sobre a forma que se procederia a licitação, o Estado buscou a orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através de Consulta, procurando, assim, a solução legal sobre a delegação do serviço público de registro de contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos automotores.

Nesta Consulta ao TCE/SC aventou-se a possibilidade da delegação do serviço com dispensa de licitação usando do permissivo legal da Lei Estadual nº 13.721/2006, *in verbis*:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, em âmbito estadual, a execução dos seguintes serviços públicos:

.....
.....
III - registro do contrato da propriedade fiduciária de veículos;
.....
.....

§ 4º A delegação contida no inciso III deste artigo deverá ser concedida à instituição investida de competência legal."



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

(Fls.3 do Ofício nº 3421/GABS/SSP, de 27/10/08)

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina conheceu da consulta e acolheu-a dizendo que o Estado poderia abrir dispensa de licitação para contratação de todos os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos do Estado de Santa Catarina para prestar o serviço público de registro de contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos automotores.

Nesse sentido, o Estado comunica que estará realizando o procedimento de dispensa de licitação para a prestação do serviço público de registro de contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos automotores, já que a Constituição do Estado e a Lei Estadual nº 13.721/2006, em conjunto com a legislação nacional permitem que serviços públicos não exclusivos possam ser delegados a terceiros privados.

As questões levantadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça estão harmonizadas, pois com o julgamento da ADI nº 2007.04.6970-0, pelo Pleno, considerou-se constitucional dispositivos da Lei Estadual nº 13.721/2006, que estão relacionados diretamente com a delegação pretendida, e com o advento da Emenda Constitucional nº 46/2007, a Constituição Estadual manteve a sintonia constitucional com o art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Igualmente, com relação à taxa de cobrança pelo serviço, acha-se prudente manter as taxas estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 279, de 27 de dezembro de 2004 (artigo 14 da lei nº 6.015/73) c/c a Resolução do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nº 07/2007 e posteriores, porque assim, não influenciaria na arrecadação do Fundo de Reparamento da Justiça, que tem como partícipes o Tribunal de Justiça, o Ministério Público do Estado e a Ordem dos Advogados.

Desse modo, reitero a sugestão de comunicação ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que estará se realizando o registro dos contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos automotores, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e toda base legal exposta, bem com pela necessidade de recursos financeiros que estão fazendo falta ao Erário.

Respeitosamente,



Ronaldo José Benedet
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão